



A Ética na “Sociedade dos Cativos”¹: Do Degredo à Pena de Morte

The Ethics in the “Society of the Catives”: From the Degride to the Death Penalty

Mário Cavalcanti de Santana Júnior

Especialista em Gestão em Segurança Pública /Estácio. Bacharel em direito. Agente penitenciário do Estado de Sergipe.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutorando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Vice-Líder do Grupo de pesquisa em Execução Penal (CNPq). Professor Adjunto e pesquisador da Universidade Tiradentes.

Resumo: Este empreendimento nos conduziu para uma análise do conceito universal de ética para que só então pudéssemos compreender e classificar o sistema-ético utilizado pela comunidade pesquisada. Concluída essa etapa, passamos a pesquisar, estudar, compreender e classificar a variação de linguagem utilizada pela comunidade prisional de Sergipe. Concluímos que, diferentemente do que muitos pensavam, a variação de linguagem identificada não se tratava de um Dialeto, Idioleto, ou Neologismos, mas da existência de um Socioleto. Ademais, podemos resumir que o Sistema Ético da comunidade prisional se traduz no Sistema Ético da proteção que adota um regramento moral próprio. E, para o mesmo fim de proteção, adotam variação de linguagem específica, que só membros daquela comunidade sociolinguística conseguem compreender com clareza, dificultando o acesso da administração penitenciária às informações transmitidas por entre os presos e por entre estes e a comunidade externa.

Palavras-chave: socioleto; sistema-ético; sistema penitenciário.

Abstract: This undertaking has led us to an analysis of the universal concept of ethics to, then, we could understand and classify the ethical-system used by the searched community. After this step, study, understand and classify the variation of the language used by the prison community of Sergipe. We conclude that, unlike many thought, the variation of the language identified wasn't a Dialect, Idiolect, or Neologisms, but the existence of a Sociolect. Moreover, we can summarize that the Ethical-system of the prison community means the Protection Ethical-System that adopts the own moral rules as object of that ethical-system. And, for the same purpose of protection, they adopt specific language variation, which only members of that socio-linguistics community can clearly understand, making it difficult to the prison administration to obtain access to the transmitted information among prisoners and between them and the external community.

Keywords: sociolect; ethical-system; prison.

¹ A expressão “sociedade dos cativos” foi cunhada por SYKES, G. M. *The society of captives*. Princeton: Princeton University Press, 1958.

INTRODUÇÃO

Trata-se de uma pesquisa empírica que tem por base o trabalho e outras pesquisas dos autores com o sistema penitenciário. Ele está orientado no sentido de investigar o sistema ético construído pela comunidade prisional do Estado de Sergipe, com o escopo central de melhor compreender como se opera a convivência social no cárcere, analisando alguns aspectos inerentes às relações interpessoais, intrapessoais e sociais.

Neste rumo, foi imprescindível um estudo sobre as noções de ética, sobretudo sobre a qual ética nos filiamos, para só depois reunir este conceito com a compilação dos dados pesquisados nas unidades penitenciárias de Sergipe, esclarecermos sobre o sistema-ético típico daquela comunidade.

Partindo desse pressuposto analítico-reflexivo é que poderemos compreender se as regras próprias utilizadas pela comunidade carcerária brasileira, sobretudo a comunidade pesquisada, que constituem a ética da convivência no cárcere, são de fato ou mera referência ética daquela comunidade trazida do meio social onde viviam originariamente ou uma forma de convivência harmoniosa na coabitacão com pessoas unidas pelo mesmo ponto em comum: a condição de encarcerado.

Contudo, o que nos importa nessa pesquisa é compreendermos na essência as razões, as formas de utilização e as consequências da utilização deste Sistema Ético próprio, socializado no interior da comunidade prisional, identificando-o como sujeito de direitos, que mesmo afastados da sociedade por estarem reclusos, mantêm o comando e o exercício deliberado de condutas criminosas dentro e de dentro para fora dos presídios.

Esta pesquisa demonstra as preocupações éticas utilizadas pela comunidade carcerária, como meios próprios de comunicação e administração da liberdade do segregado do sistema prisional sergipano. Considerando a ética em seu conceito universal, em que pese a aplicação dessa ciência em qualquer comunidade humana, cuidamos de pesquisar as regras criadas pelos integrantes do sistema prisional sergipano que compõem o Sistema Ético por eles adotado.

DA ÉTICA

É pacífico que etimologicamente ética vem do grego «*ethikós*» (Silva, 1996, p 223), e tem seu correlato no latim “*moralis*” (idem, p 211), com o mesmo significado: conduta, ou relativo aos costumes. Podemos concluir que etimologicamente ética e moral são palavras sinônimas, contudo, veremos que conceitualmente têm significados substancialmente distintos.

Para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2010, p. 300), ética é, “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto”.

Deocleciano Torriero Guimarães (2007, p. 305) entende que ética significa, “normas e princípios que dizem respeito ao comportamento do indivíduo no grupo social a que pertence”.

Embora de forma inteligente e utilmente resumida, ao conceituar ética na sua forma prática, ele acredita e faz crer que as normas e princípios que dizem respeito ao comportamento social do indivíduo são a própria ética, enquanto que, em contraposição, acreditamos que essas normas pertencem ao estudo da moral e não da ética. A nosso ver, moral são as regras socialmente criadas, geralmente não escritas, portanto, conjunto de normas e preceitos da conduta humana relativa a determinado grupo social que as estabelece e defende. Trata-se, portanto, de ser o objeto de estudo da Ciência ética, que por meio de critérios próprios analisa a aplicação ou não das regras morais, classificando os comportamentos ou atos humanos como sendo ou não éticos.

Adolfo Sánchez Vázquez (1995, p. 12) diz que: “Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da Ética é a moral”.

Particularmente, esse é o conceito ao qual nos filiamos. Que, embora expresso de forma sinóptica e nos exija uma compreensão prévia do contexto para entendermos a profundidade e o alcance das palavras que compõem o conceito, é o que fundamenta nosso entendimento.

Entendemos a Ética como um capítulo do tema Liberdade. Discutido há séculos, entretanto, continua a ser um tema reticente. Não há como falarmos de ética sem antes comentarmos sobre o tema Liberdade. Contudo, no que tange à temática aqui abordada, importa-nos esclarecer apenas um dos elementos administradores da liberdade absoluta: a Ética.

Ética, contemporaneamente, é considerada uma ciência, pois, seu estudo é analisado por meio de métodos próprios, metodologia própria, objetos e critérios próprios. Contudo, poucos ainda hoje compreendem o requinte de seus métodos; a audácia de seus preceitos; a universalidade de sua aplicação (Vázquez, 1995, 12).

Ética é a ciência que estuda, em nome do bem-estar social, como evitar que o interesse individual, o interesse coletivo privado (aqui considerados os interesses das coletividades privadas, das empresas, das famílias, das associações, de uma comunidade, etc.), e o interesse coletivo público (aqui considerados os interesses de uma sociedade, de um povo, de um Estado) sejam arbitrários entre si. Se identificarmos qualquer arbitrariedade entre quaisquer desses interesses estaremos em uma situação antiética (Santos, 2008).

Contudo, para se analisar uma situação ou um fato como sendo ético ou antiético, preliminarmente, por ser a ética um conceito universal, precisamos identificar qual é o Sistema ético utilizado por aquela comunidade, ou seja, identificarmos o que pertence ao interesse individual, ao interesse coletivo privado e ao interesse coletivo público, para, depois verificarmos se há arbitrariedades e, portanto, concluirmos se estamos ou não diante de uma situação antiética.

Portanto, para assim concluir, devemos entender que Ética, enquanto elemento administrador da autonomia humana pretende evitar que nossas vontades jamais sejam arbitrárias sobre as vontades igualmente legítimas de outros.

Ética da Comunidade Carcerária

Já concluída a conceituação de Ética enquanto noção de aplicação universal, partimos para a compreensão da Ética utilizada pela comunidade carcerária das unidades prisionais do Estado de Sergipe.

Preliminarmente, diante do já exposto, necessário se faz identificar o sistema ético utilizado por aquela comunidade no âmbito interno das unidades Prisionais, porquanto, separar o que pertence ao interesse individual de cada segregado; o que pertence ao interesse coletivo privado de cada grupo de presos, que se unem com a finalidade de se fortalecerem em prol da segurança interna, bem como exercer certo domínio no convívio carcerário; e identificar o que pertence ao interesse coletivo público da comunidade carcerária.

À vista disso, interessa a cada indivíduo segregado o cumprimento da pena e seu retorno ao convívio social com o mínimo de exposição possível às sensações de insegurança propagada no meio carcerário; não subordinação a outros detentos, senão quando percebida que a única alternativa de garantir sua segurança seja a de unir-se a grupos já fortificados no cárcere que exerçam certa influência sobre a coletividade. Por isso, o interesse individual se vê mitigado em função do interesse das coletividades privadas, do interesse dos grupos de internos e das associações de presos institucionalizadas em função da proteção.

Podemos então concluir que o Sistema Ético da comunidade prisional se traduz no sistema ético da proteção. Pois, o temor às sanções impostas ao descumprimento das regras de proteção, de segurança, é o que movimenta a dinâmica da sobrevivência harmoniosa no cárcere.

Cada grupo componente da comunidade carcerária se utiliza de regras de convivência próprias, destarte, de regras morais próprias. Cada um com um nível de tolerância a alguns comportamentos diferentes do outro. Cada grupo, também muito comumente, atribui sanções ao descumprimento dessas regras com rigores igualmente diferenciados, que se baseiam desde o simples banimento de cela até a pena máxima, a de morte.

Desta forma, as regras e também os benefícios e as sanções do cárcere impõe ao indivíduo preso a necessidade de uma imediata adequação às noções de ética daquela comunidade, às novas regras morais impostas pelos segregados, aos valores, princípios e ideais, por serem exigências do universo carcerário, e a única alternativa de convivência harmoniosa ou, até mesmo, de sobrevivência. Simbolizando este lema, segue uma fala comum dos encarcerados durante as entrevistas: “Na cadeia só sobrevive quem é amigo dos ‘irmãozinhos’. Quem não entra no esquema paga caro”.

A palavra ética, no contexto estudado, se traduz como sinônimo de regras, que para o contexto universal compete à Moral. Os comportamentos aceitos pela

comunidade em foco devem moldar-se de acordo com o regramento estabelecido por essa mesma comunidade. Há valorização específica das virtudes de um interno. Em um grupo de internos, por exemplo, as maiores virtudes do homicida são a quantidade de homicídios cometidos e o requinte de crueldade aplicado; para o grupo de assaltantes a valorização se dá na avaliação da vultuosidade do objeto furtado ou roubado e na audácia de seus métodos.

Como estamos diante de um conceito relativo, cada comunidade constrói as suas regras morais e aplica aquele conceito universal de ética de acordo com a conveniência de seus interesses.

A penitenciária, aqui compreendida como uma das espécies de unidades prisionais, é uma comunidade dentro da sociedade com regras e valores próprios, como já dito. E é nesse contexto que, imperativamente, aquela comunidade exige a adequação ao regramento por quem passa a compor a comunidade prisional.

A distinção do segregado, segundo a natureza delitiva, tem fulcro no princípio da eficácia na ressocialização do preso. Essa falta de preocupação administrativa abre a oportunidade de essa classificação ser feita pelos próprios internos. Como consequência, nota-se a mitigação do processo pedagógico pretendido pela segregação, pela inversão do ônus, em que aquele delinquente de menor potencial ofensivo se socializa com criminosos de maior potencial ofensivo, que pelo contato periódico, esses seduzem, aliciam e profissionalizam aqueles com vantagens, técnicas e habilidades, respectivamente, fazendo da prisão não um recurso de ressocialização, mas de socialização com a comunidade criminosa.

Com essa orientação, cabe mencionar que normalmente as casas de detenção são divididas em castas de acordo com o nível de relacionamento e de criminalidade. Frise-se que essa divisão não é feita pela Administração penitenciária, mas, pelos próprios detentos. Trata-se da marginalização dos marginalizados e da valorização positiva do criminoso.

Estupradores, homicidas de crianças ou dos próprios familiares, autores de crimes bárbaros que sinalizam covardia, são discriminados pela comunidade carcerária. Enquanto que ladrões de banco ou de bens de grande valor econômico, chefes de grandes quadrilhas, traficantes, estelionatários e assimilados são benquistas como ícones que representam o ideário de sucesso daquela comunidade, portanto, já entram para a comunidade categorizada como líderes e são vistos como a elite daquele grupo e na maioria das vezes são os que comandam e ditam as regras da comunidade.

A celebração de “acordos” pela sobrevivência é comum e, de certo modo necessário. Quem chega ao sistema prisional deve perquirir por quem é o líder e por quem é a ele subordinado. Em troca de proteção, o reeducando, recém-ingresso, deve se submeter às regras existentes preeminentes à sua chegada. Os favores são pagos com cigarros, drogas, comida, ou qualquer objeto com “valor carcerário” de moeda.

Os problemas aqui aduzidos não são taxativos, são apenas exemplos da noção institucionalizada da ética e moral carcerárias.

Nesse sentido cabe o exemplo quanto às visitas íntimas ou de familiares femininos. Quando o reeducando recebe sua esposa ou familiares femininos nas unidades em dia de visita, a regra é a de que os demais presos devam baixar a cabeça ou olhar para outro ponto que não seja a visitante, enquanto de sua passagem pelos corredores do pavilhão, em demonstração de respeito ao visitante feminino e à pessoa do preso sob a condição de, depois de terminada a visita, o transgressor dessa regra será punido pelos colegas com um Chico²: com vias de fato, socos e pontapés.

O interesse individual do detento de não baixar a cabeça quando da passagem de uma mulher pelo pavilhão em dias de visita, diante do sistema ético da comunidade prisional de Sergipe, foi arbitrário em relação ao interesse coletivo público dessa comunidade de ver respeitada a pessoa do visitante e do preso visitado, sendo, portanto, em função da transgressão dessa regra, necessário que o transgressor seja punido a título de exemplo.

Outro exemplo da ética no cárcere das unidades prisionais sergipanas em dias de visita é a de que nesses dias nenhum preso poderá estar sem camisa. Ele deverá estar devidamente composto, para não constranger os visitantes. Para essa regra não há exceção. Caso algum dos presos seja visto sem camisa, mesmo que justifique ter sido furtado na noite anterior, não é caso de escusa. Após a visita, certamente, sofrerá a sanção pela transgressão. Nos demais dias, a depender da unidade prisional, se o preso estiver com camisa, poderá ser indício de más intenções, pois, o preso poderá estar armado com estilete, “chucho”³ ou qualquer outro objeto perfurante e utilizar-se da roupa como forma de ocultar a arma de outros detentos.

É notório que a constituição e utilização de um sistema ético próprio, destina-se a evitar que os integrantes desse sistema manifestem seus interesses de forma arbitrária aos interesses da coletividade que o instituiu, evitando por consequência, a insubordinação àquelas regras. Ademais, surge para suprir as lacunas deixadas pela Administração Penitenciária, na defesa dos interesses do preso enquanto cidadãos de direito, que optam pela autotutela em detrimento do instituto processual a todos garantido, mas mitigado pela morosidade ou vinculação à prova que comumente não é fácil produzir.

As penas aplicadas pela comunidade carcerária ao infrator das regras morais por ela estabelecida, nada mais é do que a autotutela, proibida em nosso ordenamento pátrio, mas que se mostra legitimada por aquela comunidade quando atrai para si o direito de punir o sujeito que, com sua conduta, rompeu com as regras morais do sistema ético utilizado no cárcere. Frise-se que legitimação mencionada, refere-se a uma legitimação popular daquela comunidade, não a legitimação jurídica, vez que o direito-dever de punir pertence exclusivamente ao Estado, seu *Jus puniendi* (Prado, 2004, p. 56).

² Chico: pancada, surra. Sinônimo de Arrepia: meter medo, terror, surrar. Expressão utilizada pelos detentos.

³ Chucho: faca improvisada, arma confeccionada pelos detentos com pedaços de barra de ferro ou grade pontiagudos.

É de se considerar que, mesmo diante de uma conduta que a lei atribuía punição, além de nosso ordenamento proibir a autotutela, também proíbe o exercício arbitrário das próprias razões. Mas, não é a lei que enseja o fundamento do sistema ético estudado, e sim o regramento próprio da comunidade carcerária que regula discricionariamente de acordo com sua conveniência.

O exercício que deve ser feito pelo preso para analisar se seu comportamento está ou não sendo antiético de acordo com o sistema ético utilizado pela comunidade segregada de Sergipe é o de analisar se seu interesse individual está ou não sendo arbitrário aos interesses daquela coletividade. Se identificado qualquer arbitrariedade, esse comportamento será considerado antiético e, certamente, será punido quer seja apenas com a instabilidade na relação de convivência, quer seja com a aplicação da sanção prevista àquela infração ética, a que veremos os tipos e os modos de punições no decorrer do nosso trabalho.

A ética carcerária, embora pareça contraditório, não admite que haja furto ou roubo dentro dos presídios. Esse tipo de infração não é tolerado pela comunidade e faz surgir o direito da vítima de punir o autor da infração. Outra infração não tolerada pela ética carcerária é a dívida contraída e não paga pelo colega de prisão. Este tipo de infração também enseja o direito do credor de punir o inadimplente, mas não antes de ser autorizada por quem aquela comunidade denomina de ‘piloto’⁴.

Outra regra estabelecida é que não haja insubordinação à decisão do piloto, o sujeito que antes era vítima da infração ética, passa a ser, também, réu perante o piloto e certamente será punido. A prioridade dos pilotos é manter a integridade do sistema ético utilizando-se da coação para institucionalizar o respeito às regras sociais de convivência no cárcere.

Dentro da organização desse sistema, surgem os benefícios ao segregado que se demonstra fiel àquelas regras. Esses benefícios incluem a proteção da pessoa do segregado e da família de várias formas. Por exemplo, podemos citar as mais comuns: a assistência de transportes aos familiares nos dias de visita ao reeducando; cobrança de preços mais baratos na compra de drogas ilícitas para uso do segregado, em relação ao que está em liberdade; cumplicidade na ocultação de crimes cometidos dentro dos presídios; facilitação na aquisição de utensílios de uso diário pelo recluso, etc.

Podemos concluir que o sistema ético utilizado pela comunidade carcerária das unidades prisionais de Sergipe adota como objeto o regramento moral próprio e, pois, merece uma atenção na sua compreensão para que a política criminal brasileira não perca a eficácia de seus objetivos, considerando que a pretensão de ressocialização deve exercer a continuidade delitiva pelos reeducandos e primar pelo convívio ético e inteligentemente cortês, adotando-se para tanto, o conceito de ética universal como princípio norteador do processo educativo dos pacientes.

⁴ Piloto: Aquele que comanda. A pessoa que decide autorizar ou não a vítima a exercer o direito de punição. Expressão utilizada pelos detentos.

DA COMUNIDADE CARCERÁRIA

A comunidade carcerária ou população carcerária é os internos que compõem a sociedade dos cativos. No sistema penitenciário do Estado de Sergipe é composta por pessoas de uma faixa etária baixa, como na maioria das unidades prisionais da Federação, entre vinte e vinte e oito anos de idade. A população carcerária sergipana apresenta um perfil com pouca escolaridade, jovem e de origem familiar pobre. Embora em algumas vezes o preso possa ser tido tecnicamente como réu primário, já apresenta histórico de condutas criminosas anteriores, ou atos infracionais quando adolescentes, indicando um maior envolvimento no mundo do crime (Marques; Fonseca; Brito; Bezerra, 2012).

DA NOMENCLATURA E DOS TIPOS DE “PENA” APLICÁVEIS DE ACORDO COM AS REGRAS DO CÁRCERE

Quando nos referimos às regras do cárcere, compreenda como sendo aquelas estabelecidas pela comunidade carcerária, sem qualquer anuência, participação ou legitimação da Instituição Prisional à qual aquela comunidade se vincula. A organização da comunidade carcerária tem suas regras morais próprias e, consequentemente as pessoas que fogem destas regras sofrem punições, apesar de todas as pessoas estarem ali por estar às margens das regras estabelecidas legalmente.

O exercício da autotutela pela comunidade carcerária, em todos os sentidos, extrapola ao que a lei permite. O primeiro desvio surge pelo fato de a lei proibir o exercício do direito de punir pelo particular; o segundo, no sentido de que as sanções aplicadas ultrapassam ao que a Constituição Federal permite ao próprio Estado aplicar. E lá, intramuros, os que se colocam como líderes utilizam-se destes meios cruéis e impiedosos na maioria das vezes, para mostrar força e poder aos outros do grupo ou até mesmo aos outros grupos.

Cada pavilhão ou ala tem seu “chefe, piloto ou comando”⁵, conforme apurado em nossa pesquisa de campo. Esta é a nomenclatura a que os entrevistados se referem ao chefe de cada grupo. É quem dita as regras do que pode e do que não pode acontecer dentro de sua área. Ele funciona como juiz, delegado e promotor. Ele é quem define, autoriza ou proíbe os pedidos de vingança que podem ou não ocorrer, dentro de seu pavilhão ou ala. Nos casos em que alguém toma a decisão sem prévia autorização do comando, ele certamente será punido por ter passado por cima da autoridade maior da área. É o comando quem decide as desavenças e determina as punições.

As penas são variadas, a depender da infração cometida. Não obstante haja outras modalidades de sanção aplicadas ou ordenadas pelo comando, pudemos identificar em nossa pesquisa de campo algumas das mais utilizadas nos presídios

⁵ *Chefe, piloto, comando ou xerife: São sinônimos, representa o preso que comanda outros presos em um determinado local dentro do presídio.*

sergipanos como: laranja, expulsão, espancamento, caneta e morte, são as penalidades aplicadas aos “infratores” do cárcere, que serão esclarecidas abaixo.

Preliminarmente, precisamos esclarecer que há dois tipos de regramento: o geral, à qual todos se sujeitam independentemente de coação ou de ordem; e as regras especiais, que são aquelas instituídas pelo comando às quais são também impostas penas aos eventuais transgressores.

Como exemplo de regras gerais, podemos citar a prática consuetudinária de o preso não delatar o participante ou coautor, ou até mesmo o mentor e o chefe da quadrilha quando não estão na mesma pessoa estas duas últimas qualificações, assumindo sozinho o cometimento dos crimes com o desígnio de poder contar com a colaboração do que não fora denunciado.

Essa colaboração geralmente surge em forma de assistência à família do recluso, na procura por advogado, levantamento de recursos financeiros para o pagamento do advogado, etc.

A depender da pena, pode ser por tempo determinado ou até durar a permanência na unidade prisional:

a) Expulsão: o preso é banido do grupo. Ele terá que sair da ala/pavilhão e para isso o banido vai ter que pedir “seguro”⁶ com a alegação de que algum inimigo dentro da ala/pavilhão está ameaçando a sua integridade física. O interno não falará quem o ameaçou, pois isto o levará a ter uma pena maior que a de banimento, posto que existe um canal de comunicação entre as alas/pavilhões;

b) Espancamento: o preso levará um “molho”⁷. Ele levará uma “surra” dos outros integrantes do grupo, para mostrar a força e o poder de liderança daquele comando. Ademais, os que batem mostram que são fiéis às ordens do comando. O espancado não delata o grupo, pois configura ato mais grave, sua morte. Para justificar no atendimento médico, dizem que caíram da cama, desmaiaram ou não sabem identificar os agressores.

c) Canetar também é pena. Talvez das mais cruéis do cárcere. É imposta aos internos que tenham feito algo muito grave ao grupo, pois, o mesmo terá que assumir crimes cometidos dentro do cárcere, como por exemplo: assumir ter sido o construtor de túnel feito pelo grupo. Portanto, com o intuito de proteger o grupo ou o comando são colocados os canetas para assumirem o delito e assim não exista a possibilidade de chegar ao chefe do grupo, como maconha encontrada nas celas; ou até mesmo homicídio ocorrido dentro das unidades prisionais;

d) Pena de morte: o preso é condenado à morte, que em função de sua condição de segregado, em muito facilita a aplicação dessa pena, mesmo considerando o aspecto de vigilância ao qual todos estão sujeitos.

Feitas as considerações acerca da significação das nomenclaturas penais e dos tipos de penalidades aplicáveis ao transgressor diante do regramento imposto

⁶ Pedir seguro: termo utilizado quando o preso está ameaçado de morte ou quando está se sentindo ameaçado por algum motivo para preservar a sua integridade física.

⁷ Molho: palavra utilizada no vocabulário da comunidade carcerária para designar uma surra, espancamento.

pelo denominado comando, já podemos dispor mais detalhadamente sobre as tão referidas normas do cárcere.

DAS REGRAS NO CÁRCERE: O QUE É (IN)TOLERADO PELA COMUNIDADE CARCERÁRIA

Diante do universo de regras morais estabelecidas e respeitadas pela comunidade carcerária, que orientam aquelas punições mencionadas no tópico anterior, cuidamos de pesquisar acerca das regras que já se institucionalizaram.

a) Furto no Cárcere

Curiosa tradição é a intolerância da comunidade carcerária quanto ao denominado “ladrão ou rato de cadeia”⁸. O furto, dentro das unidades penitenciárias, é causa de grande repercussão entre os presidiários. Haja vista que, diante das regras de convivência harmoniosa na prisão, é proibida a prática de furtos como demonstração de união entre os colegas de cela.

A penalidade atribuída a essa prática é relativa a depender do grau de relacionamento que o devedor tem com o comando. Varia desde o pagamento em dinheiro, utensílios, serviços ou qualquer prestação que tenha valor de moeda no cárcere para a compensação do objeto furtado, até castigos corporais ou entrega de visitantes femininos (esposa, namorada, parentes, enfim) para a satisfação da lascívia do credor, como forma de vingança.

Podemos tomar como exemplo a obra do ilustre Drauzio Varella, Estação Carandiru, neste trecho em que descreve tais fatos:

Surpreendidos furtando, os “ratos de xadrez”, como são rotulados, apanham de pau e faca. Chegam na enfermaria dizendo invariavelmente que caíram da escada, ensanguentados, cabeça rachada, corpo marcado de vergões e facadas superficiais, especialmente na região glútea, castigo imposto quando se decide desmoralizar o contraventor. Dessa forma, os ladrões tornam explícito que seu código penal é implacável quando as vítimas são eles próprios (Varella, 1999 p. 43).

Muito embora pareça um contrassenso, tendo em vista que a maioria dos encarcerados está cumprindo pena de furto ou roubo, exige-se a máxima obediência a esse regramento dentro dos muros das unidades prisionais.

b) Do Delator (X9 ou Caboge)

O famigerado “X9 ou Caboge”, como na comunidade sociolinguística da população prisional do Estado de Sergipe se refere, o Caboge, é aquele que corriqueiramente no universo policial e em nosso ordenamento jurídico é chamado de Delator ou informante.

⁸ Ladrão ou rato de cadeia: nomenclatura utilizada pelos presidiários para indicar que alguém roubou outro companheiro, é tido como agressão muito forte ao grupo carcerário, também serve de ofensa para xingamento a outrem.

O X9, Caboge, delator ou informante, aqui considerados sinônimos, é figura importantíssima na apuração, na prevenção e na repressão a crimes cometidos tanto dentro como fora das unidades prisionais. A relevância dessa figura surge no reconhecimento da impossibilidade de, tanto a polícia quanto a administração penitenciária, penetrar no universo criminal sem que haja um informante, um delator.

Para que haja eficácia nas investigações policiais e que se alcance a verdade real dos fatos ocorridos no interior do obscuro sistema prisional, ou com o fim de se flagrantear uma conduta criminosa ou uma infração disciplinar, ou ainda, evitar a consumação de delitos é imprescindível a figura do delator, tanto assim é que o nosso ordenamento jurídico concede benefícios àqueles que, mesmo havendo cometido crimes, colaboram com a justiça, seja na apuração ou na prevenção de crimes.

Em contrapartida, o delator representa uma ameaça em potencial aos criminosos, podendo ele corroborar para a desestruturação das organizações criminosas tal como com a atuação de criminosos eventuais. Essa ameaça em potencial, identificada pelos criminosos naquele que já delatou ou que demonstra fragilidade de resistência nas investigações inquisitórios-policiais, geralmente são excluídos dos grupos quando não executados.

Exemplo útil para substancializar o comentado é um trecho do documentário 'Falcão meninos do tráfico', no momento em que crianças brincam como sendo traficantes e pegam um X9. Neste momento a ficção se confunde com a realidade. O som de tiros representado na brincadeira dos meninos confunde-se com o estampido de tiros reais disparados a poucos metros de onde as crianças brincavam (Athayde; Bill, 2006).

Os comportamentos dos delatores são considerados como desvio de conduta pela ética carcerária e o delator, quando descoberto, não muito raramente pagam com a própria vida. Por outro lado, as administrações penitenciárias precisam deste tipo de prestação delatoria para evitar fugas e manter a ordem dentro das unidades prisionais.

Os delatores são compensados pela administração penitenciária com o remanejamento de pavilhão/ala, e em alguns casos vão trabalhar fora do pavilhão, embora dentro das unidades prisionais, com a justificativa de que a administração estaria precisando de alguém para trabalhar em determinada atividade. O encarcerado aceita o acordo de delatar para, com isso, ter a possibilidade de ganhar a remição, que é desejada pela maioria dos presos, visto que contribui na diminuição da pena a cumprir.

c) Da dívida no cárcere

Com aquele mesmo rigor é tratado o inadimplente das obrigações de pagar. O presidiário que contrai dívida e não paga, certamente será punido. Normalmente os débitos adquiridos dentro das unidades prisionais, são provenientes ou da compra de drogas ou do pagamento pela segurança.

Caso um preso se comprometa ao cumprimento da prestação de pagar e se torne inadimplente, independente da causa, normalmente é levado ao Comando

que chamará a outra parte para estabelecer um prazo para o cumprimento. Não cumprindo com o acordo no prazo arbitrado, o comando estabelece o pagamento de juros – frise-se, normalmente estratosféricos.

Se o devedor no período de inadimplência receber algum tipo de mensagem⁹ será confiscado, ou seja, será tomado pelo comando e pelo próprio comando arbitrado o valor do desconto a ser abatido do total do seu débito. O Comando só agirá dessa forma se o devedor não tiver outros meios para resolver o débito.

A prática desse tipo de cobrança é muito comum e geralmente os prazos estipulados para o pagamento das prestações terminam em dia de visita, pois na maioria dos casos a única fonte de renda do preso é o visitante (familiares, amigos, etc.), sobre quem recai a responsabilidade de pagar em função da precariedade da maioria dos presos.

Esse tipo de coação impõe ao devedor a responsabilidade inquestionável de pagar a prestação com os acréscimos arbitrados pelo comando que, como já salientamos são astronômicos e infundados. Não sendo cumpridas as ordens do comando, o preso será punido com alguma das penas relatadas no tópico 3.1.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, há um sistema ético próprio do cárcere, da “sociedade dos cativos” (Sykes, 1958), do qual podemos concluir que são resultados da omissão estatal, da ingerência administrativa e que busca criar condições de convivência intramuros. Assim, o estudo do sistema ético adotado pela comunidade prisional do Estado de Sergipe, esclarece como se opera a convivência social no cárcere sergipano, quer nas relações interpessoais, quer nas intrapessoais daquele grupo.

Além da compreensão supra, podemos afirmar que estamos diante de um perigo atual e em desenvolvimento que ofende a credibilidade e a existência da própria Instituição Penitenciária, quando se percebe a permanência de crimes cometidos e comandados silenciosamente pelo criminoso detento.

Em que pese a obediência do segregado à hierarquia e regramento próprio dos movimentos criminais, surge a imediata necessidade de uma atenção política socialmente preocupada com os princípios ideológicos pretendidos pela segregação do apenado, como a ressocialização.

Outra relevante contribuição dos resultados deste trabalho surge como subsídio aos Diretores de presídios, Agentes prisionais, Juízes, Advogados, Assistentes Sociais, profissionais do direito e da segurança pública ao considerar as informações dessa pesquisa como ferramenta de ajuda na elucidação de crimes ocorridos dentro dos presídios, bem como para evitar que outros dessa natureza ocorram.

⁹ Mensagem: termo utilizado dentre a comunidade carcerária para a ajuda levada dos familiares, que compreendem feira, cigarro, material de higiene, alimentação complementar etc.

No que tange ao Sistema Ético estudado, pode-se concluir que interessa a cada indivíduo segregado, o cumprimento da pena e seu retorno ao convívio social com o mínimo de exposição possível às sensações de insegurança propagada no meio carcerário; não subordinação a outros detentos, senão quando percebida que a única alternativa de garantir sua segurança seja a de unir-se a grupos já fortificados no cárcere que exercem certa influência sobre a coletividade. Por essa razão, podemos também afirmar que o interesse individual do recluso se vê mitigado em função do interesse das coletividades privadas, do interesse dos grupos de internos, em função da necessidade de proteção que, embora seja incumbência do Estado, as medidas protetivas preventivas têm se mostrado insuficientes e, de certo modo, ineficazes.

Assim, o Sistema Ético da comunidade prisional se traduz no Sistema Ético da proteção, pois, o temor às sanções impostas ao descumprimento das regras de proteção, de segurança, é o que movimenta a dinâmica da sobrevivência harmoniosa no cárcere.

Podemos concluir que o sistema ético utilizado pela comunidade carcerária das unidades prisionais de Sergipe adota como objeto regramento moral próprio e, pois, a carência que mencionamos no parágrafo anterior também fomenta o merecimento de uma atenção na sua compreensão para que a política criminal brasileira não perca a eficácia de seus objetivos, considerando que a pretensão de ressocialização deva execrar a continuidade delitiva pelos reeducandos e primar pelo convívio humanístico, ético (considerando a noção universal desse conceito) e inteligentemente cortês, tendo a cidadania como princípio norteador do processo educativo buscado com a prisão do delinquente.

Considerem que, normalmente, o indivíduo recolhido, já leva consigo uma variedade de vocábulos, gírias, expressões, brocados e anexins próprios de sua formação, que vêm a somar com os costumeiramente utilizados há muito no seio prisional e estes, se tomados em seu sentido literal, certamente deixará o leitor perplexo e confuso. Só o contexto pode esclarecê-los, pois, conhecer os significados, dissociado do contexto, não é suficiente para compreender o que os símbolos pretendem expressar.

Percebemos que, criativamente, a comunidade pesquisada se utiliza de algumas ferramentas linguísticas para dissociar o sentido, o significado e, portanto, a compreensão do conteúdo das mensagens por aquele que não faz parte da comunidade, dando origem a um Socioleto.

Nesse sentido, podemos ainda concluir que a novação linguística da comunidade pesquisada, mesmo em detrimento do entendimento de alguns estudiosos, não se trata de neologismos, mas, de uso do sentido conotativo, quando dissociam o significado que conhecemos do vocábulo utilizado, como também da criação de um Socioleto próprio daquele grupo social.

Por último, resta compreendido que um passo importante e eficaz na solução dos problemas apontados no percurso dessa obra, seria a efetiva classificação do preso, feita pela Comissão Técnica de Classificação considerando critérios

essenciais como a natureza do delito, a idade do apenado, o sexo, os antecedentes, a personalidade e seu estado processual, para dar efetividade aos objetivos da pena, elencados na Lei de Execução Penal.

REFERÊNCIAS

- ATHAIDE, Celso; BILL, MV. **Falcão meninos do tráfico**. Rio de Janeiro – CUFA – Central Única das Favelas, 2006.
- FERREIRA, Aurélio B. Holanda. **Mini Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa: século XXI**. 4ª Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (Org.). **Dicionário Técnico Jurídico**. 9ª edição. São Paulo: Rideel, 2007.
- LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. Disponível em: < <https://goo.gl/fGPhri> >. Acesso em: 10 de jan 2015.
- MARQUES, Verônica Teixeira (et al.). **Perfil dos presídios sergipanos**. In: MARQUES, Verônica Teixeira; SPOSATO, Karyna Batista; FONSECA, Vania. Direitos humanos e política penitenciária. Maceió: Edufal, 2012.
- PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol. I. 4ª ed. Revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 56.
- SANTOS, Eduardo Madureira. Palestra proferida em 15 jan.2008 (Centro Cultural de Senhor do Bonfim – Bahia), com o Título: **Um ensaio sobre Ética: um conceito universal**. (arquivo pessoal)
- SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. vol. I e II, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- _____. **Vocabulário jurídico**. vol. III e IV, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996a.
- SYKES, G. M. **The society of captives**. Princeton: Princeton University Press, 1958.
- VARELA, Drauzio. **Estação Carandiru**. 1ª Edição.. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1999 p. 43.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 15ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.